



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 27, de 23 de Maio de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Estação Vida de Alfenas/MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa conceder o título de utilidade pública a Associação Estação Vida de Alfenas/MG.

A Associação Estação Vida de Alfenas/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Alfenas, na Av. São José, nº 1.858, Centro.

Constituem finalidades específicas da Associação realizar atividades psicopedagógicas com crianças e adolescentes em idade escolar, em contraturno escolar, através de reforço escolar, esporte e aconselhamento espiritual e criar condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis.

Diante do exposto, e considerando o relevante valor social, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI N°

, 23 de Maio de 2023.

Declara de utilidade pública a Associação Estação Vida de Alfenas/MG.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública a Associação Estação Vida de Alfenas/MG, CNPJ nº 50.439.756/0001-00, com sede à Avenida São José, nº 1.858, Centro, no Município de Alfenas-MG, CEP 37130-195.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal

## **Requerimento**

À Câmara Municipal de Vereadores de Alfenas, através do presente, a Associação Estação Vida de Alfenas, devidamente representada por sua presidente Flávia Rocha Sathler Fontoura, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar a documentação anexa e requerer o título de entidade privada de interesse público municipal, para os devidos fins. Pede deferimento.

Alfenas, 08 de maio de 2023.

---



Flávia Rocha Sathler Fontoura

Presidente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº DO CÓDIGO DE 50.430.750/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2023
NOME DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS MG		
NÚMERO E DESPLIEGUE (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação Infantil - pré-escola 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SAO JOSE	NUMERO 1058	COMPLEMENTO *****
CEP 37.130-195	Bairro Distrito CENTRO	MUNICÍPIO ALFENAS
ENDERECO ELETRÔNICO SIMAONETOCONTABILIDADE@GMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (35) 3292-1743		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (FER) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2023 às 13:45:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AV SAO J\*\* 1\*\*  
CENTRO  
37\*\*195 ALFENAS, MG

Nº DO CLIENTE

\*\*\*\*\*

Documento de Cobrança de Débito  
Histórico de Débitos

Descrição	Mês/Ano	Vencimento	Valor
Fatura de Energia Elétrica	04/2023	11.05.2023	R\$ 84,78

SEM VALOR FISCAL

DATA DE EMISSÃO  
27.04.2023

TOTAL A PAGAR  
R\$ 84,78

Para os débitos vencidos listados neste documento, serão cobradas as penalidades legais vigentes (juros, multas e atualizações financeiras) decorrentes do atraso do pagamento, com base nos vencimentos originais de cada débito.

**SAIA DA FILA**  
Débito automático, o jeito mais fácil de você pagar a sua conta. Você não paga nada por esse serviço e não enfrenta filas. Consulte o seu banco.  
Informações sobre tarifas e tributos encontram-se à disposição do consumidor nas Agências de Atendimento.



DOCUMENTO DE COBRANÇA DE DÉBITO - PREFIRA O PAGAMENTO VIA PIX

NÚMERO DO CLIENTE *****	DATA DE EMISSÃO 27.04.2023	TOTAL A PAGAR R\$ 84,78
----------------------------	-------------------------------	----------------------------

83680000000-9 84780138000-1 85803734900-9 00013973326-5





## Estatuto de associação privada

### CAPÍTULO I Da Denominação e Sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, fundada em 24/09/2022, com sede na Avenida São José, 1858, Centro de Alfenas/MG CEP 37130-195 e foro no município de ALFENAS/MG.

### CAPÍTULO II Finalidade

Artigo 2º – A missão da ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG é realizar atividades psicopedagógicas com crianças e adolescentes em idade escolar, em contraturno escolar, através de reforço escolar, esporte e aconselhamento espiritual e criar as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis.

Artigo 3º – A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG tem por finalidade e objetivos:

- a) promover atividades psicopedagógicas direcionadas a crianças e adolescentes em idade escolar e em situação de vulnerabilidade social, em contraturno escolar, mediante reforço escolar;
- b) organizar atividades esportivas e de lazer para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- c) proporcionar aconselhamento espiritual a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como às suas famílias, com respeito a qualquer credo religioso dos assistidos;
- d) desempenhar papel de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

### CAPÍTULO III Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

#### SEÇÃO I Dos Associados



Artigo 8º – A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um associado fundador ou três associados efetivos;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;
- d) Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um associado fundador ou três associados efetivos, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

#### SUB-SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo 9º – São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;
- c) ter acesso às informações sobre a entidade.

Parágrafo Único – São direitos privativos dos membros fundadores e efetivos a candidatura aos cargos do Conselho Diretor previstos neste estatuto

Artigo 10 - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) requerer, junto ao Conselho Diretor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- b) propor ao Conselho Diretor a admissão ou desligamento de associados;
- c) candidatura aos cargos previstos neste estatuto;
- d) direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 11 – São direitos dos associados colaboradores e honorários:

- a) candidatura ao cargo de conselheiro fiscal;
- b) direito a voto na assembleia geral, exclusivamente no que se refere o artigo 16, inciso III deste estatuto.

#### SUB-SEÇÃO II Dos Deveres

Artigo 12 – São deveres de todos os associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG;
- IV. participar de atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.

Artigo 13 – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.



Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias após comunicação da exclusão;

Parágrafo Terceiro - todo o processo administrativo ou disciplinar garantirá o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV Dos Órgãos da Associação

Artigo 14 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor, com mandato de 02 anos;
- c) Conselho Fiscal, com mandato de 02 anos;
- d) Conselho Consultivo, com mandato de 02 anos.

#### SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Os profissionais que trabalham na ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG participam da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. aprovar as contas da associação;
- IV. alterar o presente Estatuto Social; e
- V. deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de deliberação a respeito da extinção da entidade ou mudança nos seus objetivos estabelecidos no art. 2º, os membros fundadores deverão ser obrigatoriamente convocados, através de carta registrada ou edital publicado em jornal de grande circulação, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 19 – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais exige-se o voto de três quartos do total de membros fundadores e efetivos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira



convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

## SEÇÃO II Do Conselho Diretor

Artigo 21 – O Conselho Diretor será composto dos seguintes cargos

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro e
- VII. Secretário de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Os membros do conselho diretor terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

Artigo 22 – O Conselho Diretor tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico da ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 23 – O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um quinto dos seus membros.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) acompanhar a relação da ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos;
- b) coordenar administrativa e financeiramente a A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG;
- c) propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- d) apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos da A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG;
- e) administrar o patrimônio;
- f) manter o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade;
- g) apresentar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual à Assembleia Geral.

Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todo e qualquer organismo público, privado e multilateral, no Brasil e exterior;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;



- III. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. decidir, juntamente com o Conselho Direto, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços;
- V. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
- VI. assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade;
- VII. dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I. substituir o presidente, em caso de impedimento;
- II. acompanhar e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria e Contabilidade.

Artigo 27 – Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor:

- I. redigir as atas das reuniões das Assembleias e reuniões colegiadas;
- II. organizar os relatórios e demais materiais técnicos produzidos pela ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG;

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário do Conselho Diretor:

- I. manter, sob sua responsabilidade, os documentos, o cadastro dos membros e todos os arquivos e registros relativos ao funcionamento da entidade;
- II. substituir o primeiro Secretário do Conselho Diretor, em caso de impedimento.

Artigo 29 - Ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Diretor compete:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e recebimento autorizados;
- II. elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;
- III. elaborar o planejamento financeiro da entidade.

Artigo 30 - Ao Segundo Tesoureiro do Conselho Diretor compete:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro a elaborar a prestação de contas dos projetos da entidade e o balanço financeiro anual;
- II. auxiliar o Primeiro Tesoureiro a elaborar o planejamento financeiro da entidade;
- III. substituir o Primeiro Tesoureiro do Conselho Diretor, em caso de impedimento.

Artigo 31 - Ao Secretário de Comunicação do Conselho Diretor compete:

- I. auxiliar o primeiro secretário a redigir as atas das reuniões colegiadas;



- II. divulgar, por meio das mídias digitais, as decisões de interesse público deliberadas em reuniões colegiadas;
- III. fazer a ponte entre a associação e a família dos participantes, por meio do contato indireto.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, será constituído por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral por um período de 2 (dois) anos. A ele compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade;
- II. Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia;
- III. Requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de atuação, não sendo resolvidos no âmbito do Conselho Diretor, pode, em caso de recusa, fazer a convocação, assinando o Edital;
- IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

### CAPÍTULO V Das Fontes de Recursos

Artigo 33 – Constituem fontes de recursos da associação:

- I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

### CAPÍTULO VI Do Patrimônio e da Extinção

Artigo 34 - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 35 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



Parágrafo único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto.

Artigo 36 - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o periodo em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNEAS.

## CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Artigo 37 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII Das disposições Gerais e Transitórias

### SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Artigo 38 – Exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 39 – A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 40 - A associação pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 41 – Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. O Conselho Diretor reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO IV Das disposições transitórias

Artigo 43 - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral. Tal resolução constará da ata da Assembleia.

Artigo 44 – A dinâmica interna da organização e funcionamento da ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários,

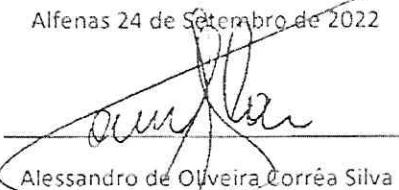


colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

Artigo 45 – O 1º Secretário encaminhará, no prazo máximo de 90 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 46 – O Conselho Fiscal e o representante do Conselho Consultivo serão eleitos na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto.

Alfenas 24 de Setembro de 2022

  
Alessandro de Oliveira Corrêa Silva

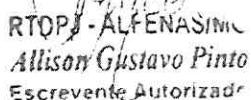
CPF 811.209.906-53 / OAB 125696

Advogado

  
Maria Paula Sattler Fonseca

  
Allison Gustavo Pinto



  
RTOP - ALFENAS-MG  
Allison Gustavo Pinto  
Escrivente Autorizado

  
Allison Gustavo Pinto



# SIMÃO NETO CONTABILIDADE

Site: [www.simao netocontabilidade.com](http://www.simao netocontabilidade.com) - E-mail: [simao netocontabilidade@gmail.com](mailto:simao netocontabilidade@gmail.com)

Rua Nabor Toledo Lopes, 1272, Vila Betânia, Alfenas/MG, CEP 37.130-000 - TELEFAX: (35) 3292-1743

Alfenas, 24 de Agosto de 2022

## ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Venho por meio desta convocar os membros da comunidade e interessados, para assembleia geral ordinária a ser realizada no dia 24 de Setembro de 2022 na Avenida São Jose, 1858, Centro de Alfenas-MG, às 14:00 horas, a fim de deliberarem e aprovarem os seguintes assuntos:

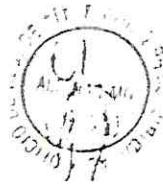
- Oficialização e fundação da Associação Privada
- Eleição da diretoria e do conselho.
- Fundação e aprovação do estatuto.
- Demais formalidades.

Sem mais,

Alfenas 24 de Agosto de 2022

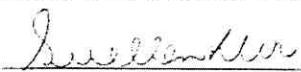


RTDPJ - ALFENAS/MG  
Allison Gustavo Pinto  
Estagiária Advogado Pinto

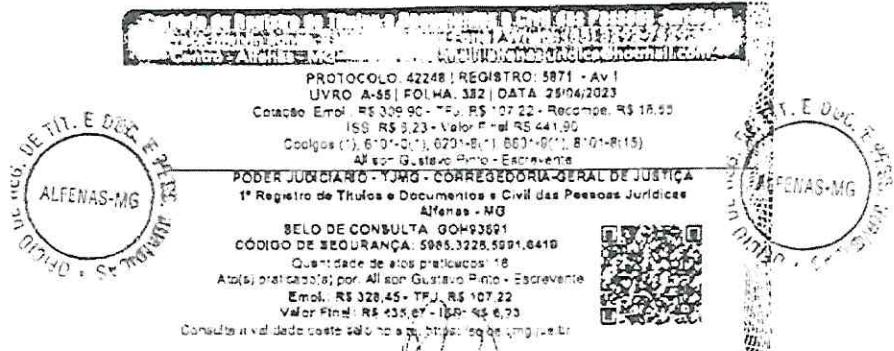


## ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DE 2022

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na avenida São José, nº 1858, Centro em Alfenas-MG, foi realizada a 1ª Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG, presidida por Flávia Rocha Sathler Fontoura. Fizeram-se presentes à assembleia os seguintes conselheiros: Ana Clara Santos Rodrigues, Flávia Rocha Sathler Fontoura, Jônatas Machado dos Santos, Suellen Drumond Kler, Stephany Gomes da Silva e Vinicius Gabriel Silva Nogueira. Iniciada a sessão, Flávia Rocha Sathler Fontoura passou à pauta 1. ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR: Flávia Rocha Sathler Fontoura apresentou os cargos vagos do CD: I. Presidente, II. Vice-presidente, III. Primeiro Secretário, IV. Segundo Secretário, V. Primeiro Tesoureiro, VI. Segundo Tesoureiro e VII. Secretário de Comunicação. Passou-se então às indicações. Flávia Rocha Sathler Fontoura foi indicada à presidência, Jônatas Machado dos Santos à vice-presidência. Suellen Drumond Kler ao cargo de primeiro secretário(a), Vinicius Gabriel Silva Nogueira ao cargo de segundo secretário, Stephany Gomes da Silva ao cargo de primeiro tesoureiro, e Ana Clara Santos Rodrigues ao cargo de secretária de comunicação e a diretoria indicada terá o mandato no período de 02 anos, iniciando em 24/09/2022 a 24/09/2024 e assim a diretoria foi imediatamente empossada. Todos as indicações foram aprovadas por unanimidade. 2. Oficialização da ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS/MG: Com a diretoria indicada e empossada o estatuto apresentado foi aprovado por todos os presentes. 3. ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL: Foram escolhidos e empossados para o cargo do Conselho Fiscal, Jonathan Domingues de Souza, CPF 037.526.196-60, Mikael Marcondes Micheline, CPF 102.984.216-74 e Larissa Silva Nogueira, CPF 151.338.066-47. A seguir Flávia sugeriu de iniciar os trabalhos da associação (atividades-sim: reforço escolar, esportes, cursos, dentre outros) somente em 2023, e aproveitar este tempo para abrir a ONG, e estruturar melhor a equipe. Vinicius ressaltou a importância de dar inicio, ainda neste ano, em pelo menos uma atividade-sim, o reforço escolar, uma vez que há crianças com nível de alfabetização abaixo do esperado para a idade. Segundo ele, alguns não escrevem o próprio nome. Foi proposto, então, o inicio de apenas uma atividade-sim em 2022, o reforço escolar, e as demais atividades após o inicio do calendário letivo de 2023. A proposta foi aprovada por unanimidade. Na sequência, os conselheiros debateram sobre o inicio do reforço escolar. Sendo 16 horas e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual eu, Suellen Drumond Kler, Primeira Secretária, lavrei a presente Ata que, aprovada, será devidamente assinada por mim e pela presidente, Flávia Rocha Sathler Fontoura.

  
 Suellen Drumond Kler  
 1ª Secretária

  
 Flávia Rocha Sathler Fontoura  
 Presidente



EM BRANCO

Ficha de qualificação – Associação Estação Vida de Alfenas MG



I. Presidente:

Flávia Rocha Sathler Fontoura, brasileira, casada, empresária, RG: MG-12.201-392 SSP MG, CPF: 041.672.646-17, filha de Sergio Luiz Rocha e Roselenia Rocha, residente RUA CONGONHAS, número 219, bairro RESIDENCIAL ALTO DO AEROPORTO, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.130-886.

II. Vice-presidente:

Jônatas Machado dos Santos, brasileiro, casado, professor, RG: MG-16.833-340 SSP MG, CPF: 087.310.456-00, filho de Elizabeth Machado dos Santos e Aparecido Vicente dos Santos, residente na rua Cambuquira, 284 - Residencial Oliveira, Alfenas-MG, 37.136-108.

III. Primeiro Secretário:

Suellen Drumond Kler, brasileira, solteira, nascida em 13/03/1998 pedagoga, RG: 388873425 SSP SP, CPF: 477.185.468-88, filha de Iraci Drumond Kler e José Justino Kler, residente na rua Luiz Pedro de Castilho, 57, ap. 01 - Parque das Nações, Alfenas-MG, 37.137-128

IV. Segundo Secretário:

Vinícius Gabriel Silva Nogueira, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1995, professor, RG: MG-21.807.902 PC MG, CPF: 122.091.056-25, filho de Marcos Alves Nogueira e Lourdes de Fátima da Silva Nogueira, residente na rua Ministro Salgado Filho, 647 - Vila Godoy, Alfenas-MG, 37.135-026.

V. Primeiro Tesoureiro:

Stephany Gomes da Silva, brasileira, solteira, nascida em 20/10/1998, estudante, RG: SP-56.817.849-X SSP SP, CPF: 456.763.108-04, filha de Itamar Gomes da Silva e Maria das Dores da Silva Vieira, residente na rua Nabor Toledo Lopes, 725 - Parque das Nações, Alfenas-MG, 37.137-126.

VI. Segundo Tesoureiro:

Amanda Rocha Sathler Fontoura, brasileira, solteira, nascida em 16/11/1999 estudante, RG: MG-20.849.996 SSP MG, CPF: 139.838.676-69, filha de Ricardo Sathler Fontoura e Flávia Rocha Sathler Fontoura, residente na rua Maria José de Carvalho, 28 - Residencial Colinas Park, Alfenas-MG, 37.133.648.

VII. Secretário de comunicação:

Ana Clara Santos Rodrigues, brasileira, solteira, nascida em 20/07/2002, estudante, MG-22.545-347 PC MG, 138.831.456-88, filha de Ernando Rodrigues de Souza e Adriana dos Santos, residente na rua Ministro Salgado Filho, 12 - Centro, Alfenas-MG, 37.130.041.

Alfenas 24 de Setembro de 2022



RTDPJ, ALFENAS/MG  
Alison Gustavo Pinto  
Escrevente Autorizado

EM BRANCO



Lista de presença para Assembleia da Associação Estação Vida  
de Alfenas/MG

Nome

Assinatura

CPF

- 01 Flávia Richele Oliveira (CPF: 041.632.646-17)  
02 Duellen Drumond Kier (CPF: 477.183.468-38)  
03 Vinícius Gabriel Silveira Nogueira (CPF: 122.091.056-25)  
04 Leonor Machado dos Santos (CPF: 108.310.456-00) ~~Leonor Machado dos Santos~~  
05 Diezendo de Oliveira Peres (CPF: 811.209.906-33) ~~Diezendo de Oliveira Peres~~  
06 Stephany Gomes da Silva (CPF: 456.763.102-04)  
07 Ema Cívia Montes Rodrigues (CPF: 133.831.456-33)  
08 Armonda Richele Oliveira (CPF: 133.833.676-69)  
09 Larissa Alves Nogueira (CPF: 351.338.066-37)  
10 Jonathan Pessinhas de Souza (CPF: 037.526.196-60)  
11 Antônio Mendes Mochilino (CPF: 302.430.256-74)  
12 \_\_\_\_\_  
13 \_\_\_\_\_  
14 \_\_\_\_\_  
15 \_\_\_\_\_  
16 \_\_\_\_\_  
17 \_\_\_\_\_  
18 \_\_\_\_\_  
19 \_\_\_\_\_  
20 \_\_\_\_\_

Flávia Richele Oliveira

Alfenas 24 de Setembro de 2022



EM BRANCO



# Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Fazenda

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Telefone: (35) 3698-2000 e 3698-2001

## CERTIDÃO NEGATIVA

Página: 1/1

CONTRIBUINTE 119540 - ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO VIDA DE ALFENAS

CPF/CNPJ: - CNPJ 50.439.756/0001-00

ENDEREÇO: Rua SAO JOSE nº. 1858 Compl.: Bairro: CENTRO Cidade: Alfenas UF: MG Cep: 37130195

**CERTIFICO para fins de direito que em consulta realizada em nossos arquivos, ficou constatado que NÃO EXISTEM DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE referente ao(s) cadastro(s) abaixo relacionado(s):**

Cód.Cad.:  
Avenida - SAO JOSE , 1858

Cód.Red.: 119540 Contribuinte

Por ser verdade, assino a presente Certidão.

Alfenas(MG), 26 de Abril de 2023.

Isabel Cristina Vilela Santos  
DIRETORA DE GESTÃO DE ARREC. DE REC. PRÓPRIOS  
SECRETARIA DA FAZENDA E SUPRIMENTOS

Qualquer rasura, borrão ou emenda anula a presente Certidão

Esta Certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão

A Fazenda Pública Municipal resguarda-se no direito de constituir novos créditos que até esta data ainda não tenham sido lançados e/ou apurados